



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa n° 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 107/09

Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal nº 058/09, de 18/03/2009, que dispõe sobre a criação do Projeto Oásis, e autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 058/09, DE 18/03/2009;

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A Lei Municipal nº 058/09, de 18/03/2008, que cria o "Projeto Oásis", visa a implantação de ações de melhoria da qualidade e quantidade das águas e apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais no Município de Apucarana, é regulamentado por este Decreto.

CAPÍTULO II DO PROJETO

Art. 2º - O apoio financeiro aos proprietários que aderirem ao Projeto Oásis se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:-

- I. -** Averbação da reserva legal, que deverá estar reflorestada ou em processo de reflorestamento;
- II. -** Estar com todas as matas ciliares reflorestadas com 30m (trinta metros) de largura para cada margem, de qualquer curso d'água até 10m (dez metros) de largura (de acordo com a Lei nº 4.771/65);
- III. -** O entorno da nascente deverá estar reflorestado num raio de 50m (cinquenta metros) (de acordo com a Lei nº 4.771/65);
- IV. -** Ter em sua propriedade o controle de erosões através de construção de curvas de níveis e caixas de contenção da água da chuva, a fim de evitar o assoreamento das nascentes e riachos que banham a sua propriedade;
- V. -** Acatar e executar todas as observações e orientações feitas pelos técnicos da SEMATUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo), quanto ao processo de reflorestamento;
- VI. -** Realizar o cadastro anual de sua propriedade junto a SEMATUR, até 05 de junho;
- VII. -** Permitir a vistoria regular dos técnicos responsáveis pelo projeto.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa n.º 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer obrigações descritas neste artigo, acarretará na suspensão do apoio financeiro pela Prefeitura e Conselho Municipal do Meio Ambiente, que somente será restabelecido após nova vistoria técnica da SEMATUR.

Art. 3º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo 4 (quatro) anos.

Art. 4º - Para receber o apoio financeiro o proprietário deverá apresentar a seguinte documentação:-

- I.** - Escritura da propriedade, devidamente registrada;
- II.** - Documentos de averbação da reserva legal e APP.,
- III.** - Laudo de vistoria técnica realizado pela SEMATUR.

Parágrafo Único - Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:-

- a)** - Tenha sua propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto;
- b)** - tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares;
- c)** - desenvolva atividade agrícola com finalidade econômica na propriedade rural.

Art. 5º - Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR) para cada propriedade, e as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Município de Apucarana, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município, deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

CAPÍTULO III DO APOIO FINANCEIRO

Art. 6º - O valor do apoio financeiro a ser pago aos proprietários, terá como referência a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) que será assim distribuída:-

- I** - Para nascentes com volume de água superior a 3.000 l/h (três mil litros/hora) - 03 (U.F.M.);
- II** - Para nascentes com volume de água superior a 1.500 l/h (um mil e quinhentos litros/hora) - 02 (U.F.M.);
- III** - Para nascentes com volume de água superior a 500 l/h (quinhentos litros/hora) - 01 (U.F.M.);
- IV** - Para nascentes com volume de água até 499 l/h (quatrocentos e noventa e nove litros/hora) - ½ (U.F.M.)

§. 1º - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR) elaborará relatório anual até o dia 30 (trinta) de outubro, informando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Fazenda, as propriedades rurais que receberão o apoio financeiro no ano seguinte.

§. 2º - A cada 06 (seis) meses o Departamento de Meio Ambiente deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e cumprimento das metas.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa n.º 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§. 3º - O não cumprimento das metas impedirá o cadastramento para o apoio financeiro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - *As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e futuros.*

Art. 8º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Município de Apucarana, em 23 de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO